

PLANO DE SITUAÇÃO NA ZONA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL COMPREENDIDA ENTRE A LINHA DE BASE E O LIMITE EXTERIOR DA PLATAFORMA CONTINENTAL PARA ALÉM DAS 200 MILHAS MARÍTIMAS, COM EXCEÇÃO DAS ZONAS DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL ADJACENTES AOS ARQUIPÉLAGOS DA MADEIRA E DOS AÇORES COMPREENDIDAS ENTRE AS LINHAS DE BASE E O LIMITE EXTERIOR DA PLATAFORMA CONTINENTAL ATÉ ÀS 200 MILHAS MARÍTIMAS

CONTRIBUTOS DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO CONSULTIVA AOS TERMOS DE REFERÊNCIA

No âmbito da realização da primeira reunião plenária da comissão consultiva a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimo (DGRM) apresentou um documento relativo aos termos de referência para a elaboração do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo (PSOEM), nos termos da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional (LBOGEM) e do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, que define entre outros, o regime de elaboração e aprovação dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional.

O documento foi previamente distribuído a todos os representantes da comissão consultiva, tendo o seu conteúdo sido apresentado na primeira reunião plenária. Em sequência, foi solicitado a todos os representantes da comissão da consultiva o envio de contributos sobre o documento.

O presente documento reúne e sistematiza todos os contributos recebidos, designadamente da Agência Portuguesa do Ambiente, da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, do Instituto Hidrográfico e do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

Por simplificação e facilidade de leitura, os contributos recebidos são apresentados em caixas de texto, em itálico, no próprio documento produzido pela DGRM, logo abaixo dos títulos a que se referem.

Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo

1ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva

21 de março de 2016

NOTA

Este documento constitui os termos de referência para a elaboração do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo (PSOEM), nos termos da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional (LBOGEM) e do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, que define entre outros, o regime de elaboração e aprovação dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional.

1. Introdução

APA:

Fará eventualmente sentido fazer uma referência à Diretiva 2014/89/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo, tanto mais se se atender ao disposto nos artigos 4.º, 8.º e 15.º que referem respetivamente que os Estados Membros estabelecem e aplicam o ordenamento do espaço marítimo, elaborarem planos de ordenamento do espaço marítimo e que os planos de ordenamento devem estar estabelecidos o mais rapidamente possível, o mais tardar até 2012.

O ordenamento do mar em Portugal
POEM e POEMA
LBOGEM
As zonas marítimas nacionais
O novo ordenamento do espaço marítimo
Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020

2. Proposta de Plano Situação

2.1 Âmbito de Aplicação

APA:

Sendo o OEM um pilar da PMI e sendo que esta deve, na sua implementação, considerar as bacias marítimas, a referência à bacia do Atlântico é pertinente e plenamente justificável, não se entendendo a razão de não ser feita referência aos cinco Estados Membros que partilham a bacia do Atlântico, designadamente França e Espanha, sendo que este último assume especial relevância por ser o Estado Membro com quem Portugal tem uma continuidade espacial direta em termos de EMN

O ordenamento das zonas marítimas nacionais num único instrumento de ordenamento.
O ordenamento do mar português no contexto da bacia do atlântico
Referência à dimensão das zonas marítimas nacionais e a sua importância na bacia do Atlântico
Relações com o Norte (Irlanda, UK, Islândia, Noruega)
Relações com o Sul (África Norte e Costa Ocidental)
Relações com a América (EUA, Canadá, Brasil)
Consequências do ordenamento das zonas marítimas portuguesas no Nordeste Atlântico
A NEAFC e a OSPAR

O ordenamento do mar português e sua compatibilização transfronteiriça

2.2 Visão, Princípios Orientadores e Objetivos

ENMC:

Considera-se a segunda proposta da visão (alínea b)) mais adequada e abrangente.

Visão

a) O Ordenamento do espaço marítimo nacional como instrumento da sustentabilidade ecológica dos oceanos, de desenvolvimento económico e social, de consolidação jurídica e de afirmação geopolítica de Portugal na bacia do Atlântico.

Ou

b) O Ordenamento do espaço marítimo nacional como instrumento desenvolvimento económico, social e ambiental, de consolidação jurídica e de afirmação geopolítica de Portugal na bacia do Atlântico

Princípios Orientadores

APA:

A LBOGEM (Lei 17/2014, 10 de abril), estabelece no seu artigo 3.º os princípios que devem ser observados no OEM, pelo que se julga que devam ser estes a ser observados na elaboração do Plano de Situação designadamente pela coerência com o enquadramento legal em vigor.

Propõe:

A inclusão do “Princípio da abordagem ecossistémica”;

O complemento do Princípio da Precaução com “e da ação preventiva”;

A eliminação de “Simplicidade de perceção” no Princípio da Participação.

Refere ainda que os Princípio da Compatibilização de usos e atividades e da Compatibilização de políticas e instrumentos de ordenamento, se encontram refletidos no Princípio da gestão integrada conforme alínea c) do artigo 3.º da Lei n.º 17/2016.

Princípio da Sustentabilidade ambiental dos oceanos

Princípio da Precaução

Princípio da Subsidiariedade

Princípio da Coesão Territorial

Princípio da Compatibilização de usos e actividades

Princípio da Compatibilização de políticas e instrumentos de ordenamento

Princípio da Participação e Simplicidade de perceção

Princípio da Gestão Adaptativa

Objetivos

APA:

No objetivo 2, refere que o conceito de coesão territorial vai além da noção de coesão económica e social. Em termos de políticas, o objetivo será o de promover um desenvolvimento mais equilibrado reduzindo as disparidades existentes, evitando os desequilíbrios territoriais e conferindo mais coerência quer às políticas regionais, quer às políticas sectoriais que têm

impacto territorial. Uma outra preocupação tem também a ver com o melhoramento da integração territorial e a promoção da cooperação entre as regiões.

Se for este o conceito que está subjacente ao princípio da Coesão Territorial poderá haver uma duplicação com este objetivo que refere a coesão nacional. Se assim for pode ser pertinente dar uma nova formulação ao objetivo.

No objetivo 4, sugere a eliminação de “garantindo a salvaguarda do património natural e cultural do oceano” por “garantindo a compatibilidade e a sustentabilidade dos diversos usos e das atividades nele desenvolvidos”, por coerência com os objetivos estabelecidos no artigo 4.º da Lei n.º 17/2014.

No objetivo 5 sugere a eliminação da expressão “a manutenção”.

Sugere a substituição do objetivo 8 por dois novos objetivos “Salvaguardar a interação terra-mar” e “Prevenir ou minimizar eventuais conflitos entre usos e atividades desenvolvidas no espaço marítimo nacional”, por coerência com os objetivos estabelecidos no artigo 4.º da Lei n.º 17/2014.

ENMC:

No objetivo 2, sugere “territorial” em vez de “interterritorial”.

1. Contribuir para o reforço da posição geopolítica e geoestratégica de Portugal na bacia do Atlântico como maior estado costeiro da EU.
2. Contribuir para a coesão nacional, reforçando a dimensão arquipelágica de Portugal e o papel do seu mar interterritorial.
3. Contribuir, através do ordenamento do espaço marítimo nacional, para ordenamento da bacia do Atlântico.
4. Contribuir para a valorização do mar na economia nacional, promovendo a exploração sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas, garantindo a salvaguarda do património natural e cultural do oceano.
5. Assegurar a manutenção do Bom Estado Ambiental das águas marinhas, prevenindo os riscos da acção humana e minimizando os efeitos decorrentes de catástrofes naturais e ações climáticas.
6. Garantir a segurança jurídica e a transparência de procedimentos na atribuição de Títulos de Utilização Privativa de Espaço Marítimo Nacional.
7. Assegurar a utilização da informação disponível sobre o espaço marítimo nacional.
8. Contribuir para o conhecimento do oceano e reforçar a capacidade científica e tecnológica nacional.

2.3 Unidades Funcionais do plano

2.3.1 Mar Territorial e águas marinhas interiores: a orla marítima dos espaços terrestres

APA:

Refere que importará clarificar o conceito de orla marítima, uma vez que o mesmo não resulta da Lei n.º 17/2016.

Sobre a interface mar/terra, sugere a correção para “Programas das Área protegidas” e “Programas dos Estuários e a relação com os estuários e com as zonas lagunares”, neste último caso referindo que nem todos os estuários serão objeto de um programa de estuário. Sugere ainda a inclusão de “Relação com os Planos de Gestão de Região Hidrográfica”.

A importância do mar territorial na geopolítica do país

Continente

Açores

Madeira

Usos e actividades mais comuns e sua compatibilização

Continente

Açores

Madeira

A interface mar/terra

Programas de Orla Costeira

Relação com os Programas de Ordenamento das Áreas Protegidas

Relação com os estuários e zonas lagunares

....

2.3.2 A ZEE, a coluna de água dos espaços marítimos entre as 12 – 200 mn

ENMC: *Sugere a designação de mn (milhas náuticas).*

Compatibilização de mecanismos de ordenamento transfronteiriços

A sub-região da Costa Ibérica e Golfo da Biscaia

A sub-região da Macaronésia

Os usos mais comuns na coluna de água (PCP, etc...)

Continente

Açores

Madeira

2.3.3 A Plataforma Continental, o Domínio Público Marítimo desde as 12 mn até ao limite exterior

APA:

O Domínio Público Marítimo compreende as águas costeiras e territoriais; b) as águas interiores sujeitas à influência das marés, nos rios, lagos e lagoas; c) o leito das águas costeiras e territoriais e das águas interiores sujeitas à influência das marés; d) os fundos marinhos contíguos da plataforma continental, abrangendo toda a zona económica exclusiva; e) as margens das águas costeiras e das águas interiores sujeitas à influência das marés, pelo que importará explicitar qual a abrangência pretendida com a menção explícita neste ponto e eventualmente a razão que justifica que este domínio não seja mencionado nos pontos 2.3.1 e 2.3.2.

ENMC: *Questiona qual é o limite exterior referido no título.*

A importância geopolítica e geoestratégica da plataforma continental
Usos da Plataforma Continental
Relações com a Área
 Usos da Plataforma e compatibilização com colunas de água
Relações com a ZEE
Relações com colunas de águas Internacionais
 Potencialidades de restrições

2.4 Conteúdo Material e Documental

ICNF:

Comentou que “Geralmente descrevem-se as peças escritas e as peças cartográficas. 2.4.1 e 2.4.2 parecem conteúdos de um documento - da caracterização??Poderá usar-se como orientação o que o RJIGT prevê para planos sectoriais, e os respetivos conteúdos (artigos 40.º e 41.º)”.

2.4.1. Representação Geo-espacial

Servidões existentes/condicionantes
Usos e actividades existentes
Usos e actividades potenciais
 Zonas Preferenciais para usos e actividades
 Zonas de exclusão de usos e actividades

2.4.2 Normas de gestão e boas práticas a observar na utilização do espaço marítimo nacional

APA:

Sugere a correção para “Normas de execução e boas práticas a observar na utilização e gestão do espaço marítimo nacional”, de acordo com o disposto no artigo 11.º do DL 38/2015 que estabelece o conteúdo documental do plano de situação. Refere ainda que este ponto deverá incluir as normas associadas à representação geo-espacial mencionada no ponto anterior, designadamente os regimes de proteção, bem como as normas para a utilização do espaço marítimo nacional de modo a dar resposta aos objetivos estabelecidos nomeadamente no que diz respeito à exploração sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas, garantindo a salvaguarda do património natural e cultural do oceano garantindo a compatibilidade e a sustentabilidade dos diversos usos e das atividades nele desenvolvidos e à prevenção ou minimização de eventuais conflitos entre usos e atividades desenvolvidas no espaço marítimo nacional.
Sugere a eliminação de “O DPM e sua gestão” para “A gestão do espaço marítimo nacional”.

O DPM e a sua gestão

Mar territorial e a gestão partilhada com as Regiões Autónomas

A Plataforma continental, competências do Estado e papel das Regiões
Autónomas
Boas práticas dos usos e atividades

2.4.3. Relatório de Caracterização

ICNF:

Sobre o PSOEM comentou “Parece então que haverá um documento de caracterização e outro documento que será o PSOEM propriamente dito, assim como um Relatório Ambiental - estes serão o conteúdo documental a que acrescem os anexos/mapas/bases de dados/SIG”.

O PSOEM é acompanhado de um relatório de caracterização das zonas do espaço marítimo nacional¹.

Este relatório terá por base o documento que integra as estratégias marinhas, elaboradas no âmbito da DQEM, referente à avaliação inicial do estado ambiental das águas marinhas e do impacte ambiental das atividades humanas nessas águas, para as subdivisões do continente, Açores, Madeira e plataforma continental estendida.

Adicionalmente, serão considerados dos documentos da Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020 e o POEM², assim como os planos, programas e estratégias de âmbito nacional e regionais relevantes.

3 METODOLOGIA

ICNF:

Refere que este capítulo não aborda a metodologia mas sim a coordenação do processo. Deveria desde já estabelecer-se qual a metodologia (e os conteúdos), como aliás decorreu de alguns comentários da 1ª CC.

3.1 Grupo de Coordenação

Durante a elaboração do PSOEM é essencial a coordenação entre os organismos que integram o Ministério do Mar e os organismos competentes das Regiões Autónomas, por forma a garantir uma eficaz direcção e condução dos trabalhos.

Para o efeito, é proposto a constituição de um Grupo de Coordenação (GC), na dependência do Gabinete de Sua Excelência a Sra. Ministra do Mar, com a função de assegurar a articulação entre os organismos anteriormente referidos em matérias estruturantes do plano de situação, com a seguinte composição:

- a) Um representante do Gabinete da Ministra do Mar, que preside;

¹ Alínea a) do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março

² Despacho n.º 14449/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 216, de 8 de novembro de 2012

- b) Um representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
- c) Um representante da Direção-Geral de Política do Mar;
- d) Um representante do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.;
- e) Um representante da Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental;
- f) Um representante da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, da Região Autónoma da Madeira;
- g) Um representante da Direção Regional dos Assuntos do Mar, da Região Autónoma dos Açores.

O GC deverá reunir mensalmente até à aprovação da versão final do plano de situação, nos termos do n.º 3 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, sem prejuízo das competências das comissões consultivas.

3.2 Grupos de Trabalho para o PSOEM Continente e Plataforma Estendida

ENMC:

Referiu já foi transmitido na 1ª reunião plenária à ENMC que a investigação, no âmbito da pesquisa de petróleo, se incorporaria também no Grupo 4.

ICNF:

Comentou: “Poderá ser insuficiente uma coordenação vertical. Como comunicam os GT entre si? -devia ficar estipulada a forma de coordenação entre GT que tenham necessidade disso - não resumir tudo a troca de papel entre GC e GT”.

IH:

Refere a inclusão do IH no GT 3.

A DGRM fará a coordenação dos GT, com a presença da DGPM

- GT 1 – Defesa, Segurança e Navegação, constituído por representantes da DGAM, GNR, IH e representante dos Portos;
- GT 2 – Culturas marinhas de organismos vivos, biotecnologia, constituído por representantes da APA e do IPMA;
- GT 3 – Conservação da natureza e investigação científica, constituído por representantes da EMEPC, ICNF e do IPMA;
- GT 4 - Recursos minerais marinhos, recursos energéticos e energias, infraestruturas, e outros usos ou atividades de natureza industrial, constituído por representantes da DGEG, ENMC, EMEPC e IAPMEI;
- GT 5 – Recreio, desporto, turismo, património cultural subaquático e afundamento de navios, constituído por representantes da DGAM, APA, DGPC, ICNF, GNR e do Turismo Portugal;
- GT 6 – Imersão de dragados e manchas de empréstimo, constituído por representantes da APA, DGPC, IPMA e representante dos Portos.

3.3 Identificação dos interessados e previsão de reuniões

Será salvaguardado o direito de participação de organizações não governamentais, comunidade científica, associações empresariais e sindicais, direta ou indiretamente associados às atividades marítimas. Para o efeito prevê-se a realização de duas reuniões no decurso do mês de junho de 2016.

4 Avaliação Ambiental Estratégica

4.1 Metodologia

ICNF:

Sobre a Avaliação Ambiental (AA) entende que deve referir-se explicitamente que esta avaliação ambiental inclui a avaliação de incidências ambientais prevista no art. 10º do DL 140/99, relativo à avaliação apropriada dos efeitos de planos (e projetos) sobre a RN2000. Referiu ainda que a AA é um procedimento autónomo do planeamento.

O PSOEM encontra-se sujeito³ a Avaliação Ambiental (AA), nos termos do regime relativo à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente⁴.

Atendendo a que o PSOEM consubstancia-se num documento único, permitindo uma visão holística e integrada do espaço marítimo nacional, também a AA, pelas mesmas razões, será desenvolvida num único procedimento, que ficará a cargo da DGRM, com recurso a contratação externa, em colaboração com a DRAM e DROTA.

Para assegurar o cumprimento do estipulado no referido regime, o processo de AA, desenvolvido em simultâneo com a elaboração do PSOEM, será constituído por três fases essenciais:

FASE 1 – Determinação do âmbito da avaliação ambiental

Nesta primeira fase será determinado o âmbito da AA a realizar, bem como o alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no RA, que será objecto de parecer das entidades com responsabilidades ambientais específicas.

FASE 2 – Relatório ambiental

A segunda fase consistirá na elaboração do RA, onde serão identificados, descritos e avaliados os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes do plano.

³ De acordo com o número 6 do Despacho n.º 11494/2015, de 14 de outubro.

⁴ Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Este RA destina-se à pronúncia das entidades acima referidas⁵ a consulta pública⁶ e a consulta aos Estados-Membros⁷, cujo plano em elaboração é susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente, no caso concreto Espanha e França.

O período de consultas decorrerá em simultâneo com a consulta pública da proposta de PSOEM⁸.

Fase 3 – Declaração Ambiental

Nesta fase é elaborada a Declaração Ambiental (DA), a enviar à APA⁹, da qual constará a forma como as considerações ambientais e o RA foram integrados no PSOEM, as observações apresentadas durante as consultas efectuadas e os resultados da respectiva ponderação, entre outros¹⁰.

Toda a informação será disponibilizada ao público pela DGRM, DROTA e DRAM, nas respectivas páginas da internet¹¹.

5 Cronograma dos trabalhos

Prevê-se que os trabalhos de elaboração do PSOEM e da Avaliação Ambiental decorram entre 22 de março e 31 de dezembro de 2016, de acordo com proposta de cronograma anexa.

⁵ De acordo com o estabelecido na alínea c) do número 2 do Artigo 5.º do Anexo I e na alínea c) do número 3 do Artigo 3.º do Anexo II ao do Despacho n.º 11494/2015, de 14 de outubro.

⁶ Nos termos do Artigo 7º do Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de Junho, na sua actual redacção.

⁷ Nos termos do Artigo 8º do Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de Junho, na sua actual redacção.

⁸ Alínea b) do Artigo 7.º do Anexo I do Despacho n.º 11494/2015, de 14 de outubro.

⁹ De acordo com o número 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de Junho, na sua actual redacção.

¹⁰ Alínea b) do número 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de Junho, na sua actual redacção.

¹¹ De acordo com o número 2 do Artigo 10.º do Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de Junho, na sua actual redacção.

5.1 Equipa de Elaboração do PSOEM

DGRM

Coordenação

José Manuel Marques

Ana Paula Simão;

Edição

Sandra Moutinho

Ponto de contacto com a Região autónoma dos Açores;

André Couto,

Ponto de contacto com a Região autónoma da Madeira;

Ana Cristina Costa

Coordenação da Avaliação Ambiental;

Ana Teresa Castro

Representação geo-espacial (cartografia e geoportal)

Elisabete Dias e Henrique Marinho,

Biodiversidade marinha;

António Teixeira

.....

DROTA

- Manuel Ara Oliveira, elaboração do relatório e ponto de contacto com o Continente);
- M^a Isabel Lopes, elaboração do relatório;
- João Nunes, acompanhamento jurídico;
- Rogério Murilhas, acompanhamento do relatório – recursos geológicos;
- Ricardo Menezes, acompanhamento do relatório – sustentabilidade ambiental e crescimento azul;
- Duarte Costa, cartografia;
- Vítor Jorge, cartografia.

DRAM

- Filipe Porteiro, coordenador regional
- Gilberto Carreira, ponto de contacto com o Continente;
- Marco Santos, representação geo-espacial;
- Paulo Miranda, representação geo-espacial;
- Sara Vanessa Santos – elaboração do relatório.